



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.538, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 1997 e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta relativo ao exercício de 1997, as diretrizes gerais de que trata esta Lei.

Art. 2º As prioridades para o exercício de 1997, serão os constantes dos anexos desta Lei.

Art. 3º Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS ANUAIS**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES COMUNS**

Art. 4º Os Orçamentos Anuais são aqueles previstos no art. 120, item III, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Anuais deverão consignar na área de pessoal, recursos para atendimento normal das despesas com vencimento, encargos sociais, proventos e benefícios de dependentes, estabelecidos na Legislação específica e despesas decorrentes de dispositivos constitucionais, observando o limite máximo de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

Art. 6º As receitas próprias da Administração Indireta serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e seus encargos, serviços da dívida, investimentos e outras da sua manutenção.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**  
**GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 7º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I, desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**  
**GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Art. 8º Na programação dos investimentos, serão observadas as prioridades constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 9º Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento da Administração Indireta, serão previstos em seus próprios orçamentos.

**SEÇÃO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 10 Os efeitos de alterações tributárias serão consignados na estimativa da Receita, especialmente, as relacionadas com:

I – Revisão Global de qualquer espécie de isenções, anistia, benefícios e incentivos fiscais com intuito de minimizar os seus efeitos sobre a arrecadação.

II – Revisão das alíquotas nominais vigentes, visando as distorções da Receita Tributária.

III – Revisão da Legislação pertinente a penalidades de modo a induzir o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ORGANIZAÇÕES E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 11 As Receitas e Despesas dos Orçamentos da Administração Direta e Indireta serão estruturadas e classificadas segundo a Legislação em vigor.

§ 1º As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais serão apresentados em conformidade com o “caput” do artigo.

§ 2º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que aprovados por leis específicas.

Art. 12 Fica estipulado o percentual de, no mínimo, 10% (dez por cento) da receita orçamentária da Prefeitura Municipal para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Durante a execução orçamentária as parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações existentes no Orçamento da Prefeitura Municipal, sob o título “Transferências ao Poder Legislativo”, serão repassadas nos termos do artigo 102, inciso XV da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Ocorrendo diferença entre os valores repassados ao Poder Legislativo e o percentual sobre o valor efetivamente arrecadado pela Prefeitura Municipal, estas serão descontadas ou complementadas, conforme o caso, no repasse de duodécimo do mês subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto  
Secretário M. de Administração